

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 985

Aditamento ao plano rodoviário

1. O largo prazo decorrido desde a publicação do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945 (plano rodoviário), sem que se tenha reconhecido a necessidade de introduzir alterações significativas na classificação das estradas nacionais do continente, tal como foi definida nesse diploma, demonstra o acerto da orientação seguida e o cuidado com que foi traduzida no pormenor do plano.

Na verdade, as observações anotadas no decurso de quase doze anos de vigência do plano rodoviário dizem respeito, na sua maior parte, a solicitações, aliás compreensíveis, de populações interessadas num maior adensamento da rede rodoviária nacional que por enquanto não é possível encarar, e de administrações locais desejosas de ver transferida para o Estado a incumbência da realização de vias de comunicação cuja categoria secundária o não merece, à luz dos princípios e conceitos gerais que orientaram o plano rodoviário e que continuam a considerar-se válidos.

2. Encontram-se porém registados alguns casos especiais que reclamam a atenção do Governo e que cabem satisfatoriamente nos moldes restritos das revisões periódicas a que a constituição da rede rodoviária não pode furtar-se para que se mantenha ajustada à evolução das premissas em que se baseou a sua concepção.

Com este objectivo em vista promulga o Governo por este diploma, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, um aditamento ao plano rodoviário aprovado pelo já citado Decreto-Lei n.º 34 593.

3. As vias de comunicação agora classificadas, conduzindo a um aumento global de pouco mais de uma centena de quilómetros da rede anteriormente definida, constituem, de um modo geral, simples ramais ou prolongamentos de pequena extensão de estradas nacionais existentes, particularmente importantes pelo intenso tráfego que as procura, em relação, quer com zonas de grande interesse turístico, quer com estações ferroviárias

de maior movimento, quer ainda com os acessos ao Santuário de Fátima.

Num certo número de casos a classificação concedida é determinada pela valorização das regiões interessadas em consequência de empreendimentos importantes realizados nos últimos anos.

4. A classificação na rede nacional das estradas a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos ou construídas para acesso às obras da sua competência e bem assim das estradas realizadas pelas empresas concessionárias de aproveitamentos hidroeléctricos foi regulada pelo Decreto-Lei n.º 38 174, de 17 de Fevereiro de 1951.

Ao abrigo deste diploma foi já aprovada em Conselho de Ministros, como o seu articulado prescrevia, a classificação de diversas estradas, às quais há que acrescentar algumas ultimamente construídas e que reúnem as condições legais para a classificação.

Um as e outras são descritas nos mapas anexos ao presente diploma, com o que se procura evitar a dispersão das indicações relativas à composição da rede rodoviária nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São incluídas na rede nacional classificada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, as estradas constantes dos mapas anexos a este decreto-lei, assinados pelo Ministro das Obras Públicas.

§ único. Os mapas referidos no corpo deste artigo constituirão aditamento aos publicados com o Decreto-Lei n.º 34 593, devendo nestes considerar-se eliminadas as estradas alteradas pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MAPA N.º 1

(Anexo ao Decreto-Lei n.º 40 985)

Estradas nacionais classificadas nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
-------------------------	------------	-------------------------------

I) Estradas nacionais de 1.ª classe

124	Praia da Rocha — Alcoutim (proximidades)	Praia da Rocha — Portimão — porto de Lagos — Silves — S. Bartolomeu de Messines — Barranco Velho — Alcoutim (proximidades — E. N. 122).
-----	--	---

II) Estradas nacionais de 2.ª classe

222	Vila Nova de Gaia — Barca de Alva (proximidades).	Vila Nova de Gaia — Avintes — Canedo — Sobrado de Paiva — Cinfães — Resende — Penajóia — Régua (margem direita) — S. João da Pesqueira — Portela do Marco — Castelo Melhor — Barca de Alva (proximidades).
-----	---	--

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
III) Estradas nacionais de 3.ª classe		
2-6	Para Olhão	Coiro da Burra (E. N. 2) — Areia — Pechão — Olhão (E. N. 125).
8-5	Para Vale Roto (E. N. 247-1)	E. N. 8 (Estação de S. Mamede) — Roliça — Columbeira — Vale Roto (E. N. 247-1).
109-8	Para a Figueira da Foz	E. N. 109 — Quiaios — Buarcos — Figueira da Foz (E. N. 109).
110-2	Conraria — Marco dos Pereiros (E. N. 110)	Conraria (E. N. 110) — Santa Clara — Bencanta — Casais — Valongo — Alber- garia — Marco dos Pereiros (E. N. 110).
110-3	Marco dos Pereiros — Lajes	Marco dos Pereiros (E. N. 110) — Lajes (E. N. 110-2).
113-1	Estação de Fátima (proximidades) — Vila Nova de Ourém (proximidades).	E. N. 113 (proximidades da estação de Fátima) — Chão de Maças — Seiça — E. N. 113 (proximidades de Vila Nova de Ourém).
124-1	Silves — Praia do Carvoeiro	Silves — Lagoa — Praia do Carvoeiro.
221-6	Para a barragem de Picote	E. N. 221 — Picote — Barragem de Picote.
243-2	Para Galveias (proximidades)	E. N. 243 — Aldeia Velha — proximidades de Galveias (E. N. 244).
308-4	Para Ferral (E. N. 103-8)	E. N. 308 — Barragem de Paradela — Paradela — Ferral (E. N. 103-8).
319-3	Proximidades de Parada — (E. N. 106-3)	Proximidades de Parada (E. N. 319) — Cete — (E. N. 106-3).
325-1	Para Freixo de Espada à Cinta (proximidades)	E. N. 325 — Proximidades de Freixo de Espada à Cinta (E. N. 221).
339-1	Para a Torre	E. N. 339 — Torre (serra da Estrela).
340	Proximidades da estação de Vila Franca das Naves — Almeida.	E. N. 226 — Estação de Vila Franca das Naves — Estação de Pinhel — Freixe- das — Lamegal — Atalaia — Almeida (a).
Ramo da 342-3	Para a estação de Serpins	Passal — (E. N. 342-3) — Estação de Serpins.
356	Martingança — Cabaços	Martingança — Maceirinha — Batalha — Fátima — Vila Nova de Ourém — Pi- sões — E. N. 348 — Pussos — Cabaços (E. N. 110).
365-4	Azinhaga — Casais Robustos (proximidades)	Azinhaga (E. N. 365) — Estação de Mato de Miranda — Fonte Santa — Pernes (proximidades) — Malhou — Alcanena — Moitas Venda — Casais Robustos (E. N. 243).

(a) Tendo ficado integrado na E. N. 340 o antigo ramal E. N. 226-4 para a estação de Vila Franca das Naves, deve este ser eliminado do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 34 595 (plano rodoviário).

Ministério das Obras Públicas, 23 de Janeiro de 1957. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MAPA N.º 2

(Anexo ao Decreto-Lei n.º 40 985)

Estradas nacionais classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 38 174, de 17 de Fevereiro de 1951

(Resolução do Conselho de Ministros de 23 de Outubro de 1951)

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
I) Estradas nacionais de 1.ª classe		
5	Montijo — Outeiro (E. N. 2)	Montijo — Aguas de Moura — Alcácer do Sal — Barragem do Vale do Gaió — E. N. 2 (Outeiro).
II) Estradas nacionais de 3.ª classe		
5-2	Para a E. N. 2	E. N. 2 — Morzela (proximidades) — E. N. 2 (proximidades do Torrão).
103-4	Para Pincães	E. N. 103 — Barragem de Salomonde — Pincães (E. N. 308).
103-8	Para a central da Vila Nova	E. N. 103 — Barragem da Venda Nova — Ferral — Vila Nova (Central).
118-5	Para a barragem de Belver	E. N. 118 — Barragem de Belver.
124-3	Para a barragem de Silves	E. N. 124 — Barragem de Silves.
227-2	Para a barragem Engenheiro Duarte Pa- checo.	E. N. 227 — Barragem Engenheiro Duarte Pacheco.
314	Avô — Alvares	Avô — Meãs — Barragem de Santa Luzia — Trinhão — Soutelinho — Alvares.
354-1	Para a barragem Marechal Carmona	E. N. 354 — Barragem Marechal Carmona.
358-2	Barragem do Castelo do Bode — Constância	Barragem do Castelo do Bode (E. N. 358) — Constância (E. N. 3).
359-7	Envendos (proximidades) — Vila Velha de Ródão (proximidades).	E. N. 359 (proximidades de Envendos) — Barragem de Pracana — Fratel — Vila Velha de Ródão (proximidades).
378	Seixal — Porto de Sesimbra	Seixal — Arrentela — Torre da Marinha — Santana — Sesimbra — Porto de Se- simbra.
380	Lavre — Évora	Lavre — Vendas Novas — Santa Susana — Barragem Salazar — Alcáçovas — Estação de Alcáçovas — Estação de Tojal — Évora.
390	Abela — (proximidades) — Vila Nova de Mil- fontes.	Abela (E. N. 121) — S. Domingos — Barragem de Campilhas — Cercal — Vila Nova de Milfontes.

Ministério das Obras Públicas, 23 de Janeiro de 1957. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.